

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo nº: 01245.006053/2023-29

Partes: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Espécie: Termo de Execução Descentralizada

Objeto: “Suplementação de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) de empresas do Programa Centelha”.

Crédito Orçamentário: Funcional Programática: 10.24101.19.572.2208.20V6.0001 – Ação Orçamentária 20V6 - Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo.
Fonte 1000 - PO 000D - PTRES 172532 - 33.90.18 - R\$ 1.716 000,00 (um milhão setecentos e dezesseis mil reais).

Data assinatura: da 08 de setembro de 2023

Vigência: 08 de setembro de 2023 a 07 de janeiro de 2026

Signatários: **GUILHERME COUTINHO CALHEIROS** - Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO** - Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Barnabe da Silva Junior, Chefe da Divisão de Análise e Execução Orçamentária e Financeira das Transferências**, em 11/09/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11355908** e o código CRC **CEABC5BE**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Nome da autoridade competente: GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

Número do CPF: ***.830.834-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO/DEPARTAMENTO DE ECOSISTEMAS INOVADORES/ COORDENAÇÃO-GERAL DE AMBIENTES INOVADORES E STARTUPS

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora -UG que descentralizará o crédito: 240305 - 00001 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Número e Nome da Unidade Gestora-UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 240318-0001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO/DEPARTAMENTO DE ECOSISTEMAS INOVADORES/COORDENAÇÃO-GERAL DE AMBIENTES INOVADORES E STARTUPS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Nome da autoridade competente: RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Número do CPF: ***.597.848-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO - DCOI

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora -UG que receberá o crédito: 364102 - 36201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Número e Nome da Unidade Gestora-UG Responsável pela execução do objeto do TED: 364102 - 36201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Suplementação de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) de empresas do Programa Centelha.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1 Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2 Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizada.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **28 (vinte e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: a partir da assinatura do instrumento

Fim: 28 (vinte e oito) meses

6. VALOR DO TED

R\$ 1.716.000,00 (hum milhão setecentos e dezesseis mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Funcional Programática 10.24101.19.572.2208.20V6.0001

Ação Orçamentária 20V6 - Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo

Plano Orçamentário: 000D - Fomento aos Ambientes Inovadores e ao Empreendedorismo.

PTRES: 172532

Fonte: 1000

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

()Sim

(X)Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2 Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus

extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)
RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Presidente do CNPq

(assinado eletronicamente)
GUILHERME COUTINHO CALHEIROS
Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Magnus Osório Galvão (E)**, Usuário Externo, em 08/09/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Coutinho Calheiros, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 08/09/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11242933** e o código CRC **5B9E7932**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Nome da autoridade competente: GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

Número do CPF: ***.830.834-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ECOSISTEMAS INOVADORES

COORDENAÇÃO-GERAL DE AMBIENTES INOVADORES E STARTUPS

b)UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora -UG que descentralizará o crédito: 240305 - 00001 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Número e Nome da Unidade Gestora-UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 240318-0001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO/DEPARTAMENTO DE ECOSISTEMAS INOVADORES/COORDENAÇÃO-GERAL DE AMBIENTES INOVADORES E STARTUPS

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Nome da autoridade competente: RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Número do CPF: ***.597.848-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO - DCOI

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora -UG que receberá o crédito: 364102 - 36201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Número e Nome da Unidade Gestora-UG Responsável pela execução do objeto do TED: 364102 - 36201 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

3. OBJETO

Suplementação de Apoio à Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) de empresas do Programa Centelha.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

4.1. Objetivo geral: Concessão de bolsas de fomento tecnológico para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) de empresas apoiadas pelo Programa Centelha.

4.2. Objetivos específicos:

- a) Disseminar a cultura do empreendedorismo inovador nas Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) brasileiras, incentivando alunos e pesquisadores a criarem empresas inovadoras e de alto crescimento;
- b) Promover a formação e a capacitação de empreendedores inovadores em todo o Brasil;
- c) Incentivar a apropriação dos resultados da pesquisa produzida nas ICTs no desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores;
- d) Incentivar a criação de empresas inovadoras em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento sustentável do País;
- e) Ampliar a quantidade de empreendimentos inovadores nos ambientes promotores da inovação, incluindo as incubadoras e aceleradoras de empresas, parques e polos científicos e tecnológicos

4.3. Público- Alvo: empresas contratadas pelos estados participantes do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha.

4.4. Resultados esperados:

- a) Apoiar até 66 (sessenta e seis) projetos de P,D&I de microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) Ampliar a capacitação tecnológica das empresas apoiadas;
- c) Contribuir para o aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços desenvolvidos pelas empresas apoiadas.

4.5. Capacidade Técnica e Operacional da proponente

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), fundação pública vinculada ao MCTI, é uma das principais agências de fomento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros.

Criado em 1951, o CNPq desempenha papel primordial na formulação e condução das políticas de ciência, tecnologia e inovação e tem como missão "fomentar a Ciência, Tecnologia e Inovação e atuar na formulação de suas políticas, contribuindo para o avanço das fronteiras do conhecimento, o desenvolvimento sustentável e a soberania nacional".

A concessão de bolsas de fomento tecnológico do Programa Centelha pelo CNPq está prevista na [Portaria MCTI nº 4.082/2018](#), que instituiu o programa. De acordo com o regulamento:

"Art.15. Compete ao CNPq, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores:

(...)

III - conceder bolsas de fomento tecnológico com a finalidade de capacitar e agregar recursos humanos nas empresas apoiadas pelo programa por meio de sua participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

IV - realizar o acompanhamento e a avaliação da execução das bolsas concedidas pelo programa e dos resultados e impactos dos projetos.

O CNPq conta com estrutura física adequada e um corpo técnico altamente capacitado para a formulação e implementação de políticas, programas e instrumentos de apoio à pesquisa científica e tecnológica e à inovação, possuindo, portanto, a qualificação necessária para a execução da ação proposta, objeto deste TED.

4.5 – Metas propostas e cronograma físico

A meta e as etapas apresentadas na proposta e no Plano de Trabalho são coerentes e traçam de forma bem estruturada os passos necessários à plena consecução do objeto, e deverão seguir o seguinte cronograma físico:

Meta 1 (única)	Concessão de bolsas de fomento tecnológico do Programa Centelha	Agosto/2023	dezembro/2025
Etapa 1	Descentralização do crédito orçamentário para o CNPq	agosto/2023	agosto/2023
Etapa 2	Celebração/Ajuste de Acordo de Cooperação Técnica com as unidades da federação participantes do Programa Centelha	agosto/2023	dezembro/2023
Etapa 3	Contratação dos projetos de P,D&I	agosto/2023	outubro/2024

Etapa 4	Execução dos projetos de P.D&I pelas empresas apoiadas	agosto/2023	outubro/2025
Etapa 5	Prestação de contas dos projetos	agosto/2024	dezembro/2025

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O Programa Centelha foi criado com o objetivo de impulsionar a geração de empreendimentos inovadores e promover a cultura empreendedora no Brasil. Por meio de capacitações, recursos financeiros e suporte, o programa busca transformar ideias inovadoras em negócios de sucesso. Essa iniciativa é promovida em parceria pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) e a Fundação CERTI.

O programa visa preencher uma lacuna existente entre a concepção de ideias nas universidades e a aplicação da ciência e tecnologia na criação de soluções inovadoras para o mercado. Seu principal objetivo é ampliar tanto a quantidade quanto a qualidade das propostas de empreendimentos de base tecnológica submetidas aos ambientes promotores de inovação no país, tais como incubadoras, aceleradoras de empresas, parques e polos tecnológicos.

O Centelha é executado de forma descentralizada, principalmente pelas fundações estaduais de amparo à pesquisa, com apoio técnico e financeiro do MCTI e suas agências de fomento. Durante sua 1ª edição, realizada entre 2019 e 2022, o programa obteve resultados expressivos, contando com a participação de 19 estados. Foram recebidas 15.471 ideias inovadoras provenientes de 1.009 municípios, com a participação de 38.770 empreendedores em suas equipes. Além disso, foram contratados 498 projetos de P,D&I de novas startups por parceiros estaduais. Esses números colocam o Centelha como o maior programa de incentivo ao empreendedorismo inovador já realizado no Brasil e um dos maiores do mundo.

O programa desempenha um papel relevante na disseminação da cultura do empreendedorismo inovador em todo o território nacional e na geração acelerada de novos empreendimentos de base tecnológica. Ele está alinhado com as vocações de desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico dos diferentes estados e regiões do país, tornando-se uma iniciativa particularmente importante para impulsionar o empreendedorismo inovador em todo o Brasil.

A concessão de bolsas no âmbito do Programa Centelha é totalmente alinhada com seus objetivos e diretrizes, pois visa promover a formação e capacitação de pesquisadores, bem como incentivar o envolvimento de empreendedores em todo o país. Especificamente, o programa busca envolver alunos, egressos e pesquisadores das ICT brasileiras. Ao oferecer bolsas, o Centelha fortalece ainda mais sua missão de fomentar a cultura empreendedora e apoiar a transformação de ideias inovadoras em negócios de sucesso. Essa iniciativa de apoio financeiro contribui para impulsionar a participação ativa desses indivíduos, estimulando sua participação no processo de inovação e empreendedorismo, beneficiando tanto os participantes quanto o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Em 20 de Abril de 2023, o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - Confap encaminhou o Ofício CONFAP nº 01/2023 à Ministra de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a seguinte demanda:

[...] Em um movimento conjunto, os nove estados da Região Nordeste, além de Minas Gerais e Espírito Santo, captaram recursos adicionais para o Programa, oriundos da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). [...] Com esses recursos adicionais, cada um dos referidos estados poderá apoiar até 11 empresas, além daquelas subvencionadas com recursos advindos da Finep e das próprias Faps, sendo, ao todo, até 121 novas empresas apoiadas pela Sudene. O Programa Centelha II também tem como um de seus parceiros federais o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que poderá conceder Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora aos projetos aprovados, no valor máximo de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por projeto de inovação. Entretanto, até o presente momento, os Acordos de Cooperação celebrados entre o CNPq e as Faps só garantem recursos para concessão de bolsas aos projetos subvencionados com recursos oriundos da Finep e Faps. Os projetos apoiados com recursos advindos da Sudene estão descobertos pelos referidos Acordos de Cooperação com o CNPq, isto é, não há bolsas de apoio técnico [leia-se de fomento tecnológico] para os mesmos. Diante do exposto, e ratificando o Ofício nº E:463/2022/FAPEAL, datado de 19/12/2022, solicita-se que sejam repassados recursos adicionais do MCTI para o CNPq e, posteriormente, sejam constituídos Termos Aditivos aos Acordos de Cooperação CNPq/Faps, de forma a garantir tratamento isonômico com a concessão de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora para todas as empresas apoiadas pelo Programa Centelha II, independentemente das fontes de financiamento dos projetos, como foi acordado depois de muita discussão envolvendo o CNPq, as Faps dentro do raio de cobertura da Sudene e o MCTI.

Este instrumento está sendo celebrado para permitir o atendimento da demanda apresentada pelo Confap, referente aos projetos de P,D&I aprovados nos editais estaduais do Programa Centelha que não serão apoiados com recursos do FNDCT, mas sim com recursos adicionais aportados pela SUDENE nos estados localizados na região de influência desse órgão. A concessão de bolsas de fomento tecnológico para esses projetos visa dar um tratamento padronizado para todos os projetos apoiados por meio do Centelha.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

()Sim

(X)Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

()Sim

(X)Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRÍÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Apoio à projetos de P,D&I de empresas do Programa Centelha	un.	66	R\$ 26.000,00	R\$ 1.716 000,00	agosto/2023	dezembro/2025

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
agosto/2023	R\$ 1.716 000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.18 - Bolsas de fomento tecnológico	Não	R\$ 1.716 000,00

12. PROPOSIÇÃO

(assinado eletronicamente)

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Presidente do CNPq

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

13. APROVAÇÃO

(assinado eletronicamente)

GUILHERME COUTINHO CALHEIROS

Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Magnus Osório Galvão (E)**, Usuário Externo, em 08/09/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Coutinho Calheiros, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**, em 08/09/2023, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11243016** e o código CRC **BB7AF193**.